



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR ALEX BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2020

Institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Município de Manacapuru-Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do município devem ter em seus quadros de pessoal a contratação de pessoas com síndrome de down, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços a órgãos e entidades do Município deverão preencher 1% (um por cento) dos seus cargos com pessoas com síndrome de down.

§ 1º. O número de funcionários de que trata o caput deste artigo poderá ser descontado da cota exigida pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213 de 1999.

§ 2º. As empresas com número de funcionários entre cinquenta e cem deverão preencher pelo menos uma vaga com pessoa com deficiência.

§ 3º. O não atendimento ao disposto desta lei acarretará a suspensão dos contratados de prestação de serviços até a devida regularização, bem como a impossibilidade de participar de licitações ou contratações com o Município.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços a órgãos e entidades públicas do Município terão o prazo de seis meses após a publicação desta Lei para apresentar ao respectivo órgão e entidades a comprovação de atendimento a suas disposições.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 14 de agosto de 2020.



ALEX BEZERRA

Vereador – AVANTE.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR ALEX BEZERRA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente

Senhores Vereador

Senhoras Vereadoras

A política Nacional de proteção as pessoas com deficiência, prevista pela Lei Federal nº. 7.853, de 1989, determina que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. Em complementação a esse Projeto de Lei, a chamada lei de cotas, Lei Federal nº. 8.213, de 1999, obriga empresas com mais de 100 funcionários a empregar 2% a 5% de pessoas com deficiência em seu quadro funcional, de acordo com a proporção estabelecida em Lei.

O rol de deficiência previstos no Projeto de Lei é muito extenso, variando desde deficiências físicas, auditivas, visuais até as mentais. Entretanto, a contratação de pessoas com síndrome de down ainda é muito pequena no País. Muito embora os avanços da medicina venham demonstrando que as pessoas com síndrome de down não só podem, mas devem, ser inseridos no convívio social, o preconceito e a discriminação ainda são sua maior barreira, o fato de apresentarem características físicas típicas e algum comprometimento intelectual não significa que tenham menos direitos e necessidades. Cada vez mais, pais, profissionais da saúde e educadores têm lutado contra toda as restrições impostas ao portadores.

Este Projeto visa reforçar a política de inclusão de pessoas com síndrome de down no mercado de trabalho, e, com esse intuito, conto com a colaboração de meus nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 agosto de 2020.

ALEX BEZERRA

Vereador – AVANTE.